



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 274

Proc. n.º 270501/2019

Rubrica: 97

Memorando n.º 0131/2019

Bacabal/MA, 31 de julho de 2019.

Ao
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Educação.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 270501/2019**, cujo objeto foi o **Registro de Preços para eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Material Esportivo, de interesse do Município de Bacabal/MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 152.692,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria n.º 068/2019



Memorando n.º 0101/2019

Ao Ilmo. Sr.
MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Material Esportivo, de interesse do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:**

02 - PODER EXECUTIVO

02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL

12.361.0014.2017.0000 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL

12.365.0007. 2010.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

02.04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0012. 2245.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB

12.365.0007. 2005.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB

12.361.0014. 2058.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Bacabal (MA), 01 de agosto de 2019.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/O-2

Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 376

Proc. n.º 270501/2019

Rubrica: 97

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Material Esportivo, de interesse do Município de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO** é de **0,054%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 01 de agosto de 2019.


MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/0-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 377

Proc. n.º 270501/2019

Rubrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Material Esportivo, de interesse do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal - MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 02 de agosto de 2019.

Marcos Ferreira Silva
MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria n.º 068/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 378

Proc. n.º 270501/2019

Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a empresa **SANTOS COMERCIO EIRELI** sob CNPJ n.º 31.032.454/0001-78, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Educação, referente à **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Material Esportivo, de interesse do Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

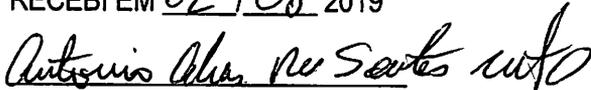
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 02 de agosto de 2019.


MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria n.º 068/2019

RECEBI EM 02/08 2019



SANTOS COMERCIO EIRELI
CNPJ n.º 31.032.454/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 379Proc. n.º 270501/2019Rubrica: 99

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 27050102/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 270501/2019

PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2019-SRP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SANTOS COMERCIO EIRELI sob CNPJ n.º 31.032.454/0001-78, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **MARCOS FERREIRA SILVA**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 120220399-7 SESP/MA, e do CPF sob o n.º 004.200.733-02, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SANTOS COMERCIO EIRELI** sob CNPJ n.º 31.032.454/0001-78, sediada na Av. Jeronimo de Albuquerque, n.º 25, Sala 1007, Torre Bhyde, Edif. Pátio Jardins, São Luís, Maranhão representada por seu Proprietário o Sr. **ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS NETO** portadora do CPF sob n.º 041.096.033-07 e Carteira de Identidade sob o n.º 032917352007-6 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo para **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Material Esportivo, de interesse do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2019-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 270501/2019**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Material Esportivo, de interesse do Município de Bacabal/MA**, consoante do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2019-SRP**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.
- 1.2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Apito	Apito, em plástico, resistente, durável, com cordão para pescoço, tamanho oficial, indicado para arbitragem esportiva, na cor preta.	Penalty	25	Und	R\$ 28,50	R\$ 712,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 380Proc. n.º 270501/2019Rubrica: 99

2	Aro (bambolê)	Aro (bambolê) em pvc, medida aproximadamente 63 cm e tubo de aproximadamente 16 mm.	Webneiro	80	Und	R\$ 2,90	R\$ 232,00
3	Bandeirinhas	Bandeirinhas de futebol para arbitro auxiliar, acompanha 2 unidades, possui especificações oficiais.	Penalty	10	Par	R\$ 78,50	R\$ 785,00
4	Bola de Basquete	Bola de basquete em borracha, vulcanizada, com pinos, peso e tamanho oficiais câmara de butyl e miolo removível, com capacidade de aproximadamente de 7 a 9 libras de pressão.	Olymport	20	Und	R\$ 78,50	R\$ 1.570,00
5	Bola de beach soccer	Bola de beach soccer em couro, material sintético ou similar, medidas oficiais, aprovada pela confederação da modalidade.	Magussy	40	Und	R\$ 82,00	R\$ 3.280,00
6	Bola de Borracha	Bola de borrachas do número 08.	Mercur	15	Und	R\$ 18,50	R\$ 277,50
7	Bola de Borracha	Bola de borrachas do número 10.	Mercur	15	Und	R\$ 24,50	R\$ 367,50
8	Bola de Borracha	Bola de borrachas do número 12.	Mercur	15	Und	R\$ 33,00	R\$ 495,00
9	Bola de Campo	Bolas de futebol campo oficial, couro, sintético, costurada, vulcanizado, miolo removível, lubrificável, com câmara miolo removível.	Topper	120	Und	R\$ 98,50	R\$ 11.820,00
10	Bola de Futsal	Bolas de futsal fabricada em poliuretano de alta qualidade, peso e medidas oficiais, slip system, miolo substituível e lubrificado.	Topper	120	Und	R\$ 98,50	R\$ 11.820,00
11	Bola de Handebol	Bola de handebol em material sintético, couro ou similar tamanho h11, medidas oficiais, aprovada pela CBHB.	Vitoria	20	Und	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
12	Bola de Handebol	Bola para handebol em material sintético, couro ou similar tamanho h21, medidas oficiais, aprovada pela CBHB.	Vitoria	20	Und	R\$ 114,50	R\$ 2.290,00
13	Bola de Handebol	Bola de handebol em material sintético, couro ou similar tamanho h31, medidas oficiais, aprovada pela CBHB.	Vitoria	20	Und	R\$ 114,50	R\$ 2.290,00
14	Bola de Leite	Bola, tipo dente de leite, com aproximadamente 300 g.	Gallina	40	Und	R\$ 6,00	R\$ 240,00
15	Bola de Tênis	Bolas de tênis de mesa tamanho oficial: 40mm. Faixa etária: todas as unidades. Categoria: profissional. Aprovada pela usatt (usa table tennis) e ITTF (internacional table tennis federation).	Bosaite	40	Und	R\$ 2,00	R\$ 80,00
16	Bola de Vôlei	Bola de vôlei de praia com peso e medidas oficiais, aprovada pela confederação brasileira de vôlei de praia, sem costura, miolo substituível e lubrificado (slip system).	Vitoria	20	Und	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00
17	Bola de Voleibol	Bolas de voleibol com peso e medidas oficiais, aprovada pela confederação brasileira de vôlei, sem costura, miolo substituível e lubrificado (slip system).	Vitoria	80	Und	R\$ 87,00	R\$ 6.960,00
18	Bomba	Bomba, dupla ação, tamanho grande, para todos os tipos de bolas, acompanha bico reserva, mangueira direcionável, agulhas rosqueáveis.	Welstar	25	Und	R\$ 27,00	R\$ 675,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 381Proc. n.º 270501/2019Rubrica: 9

19	Cartão para arbitro de futebol	Cartão para arbitro de futebol, com tabela para anotações a lápis, embalagem com 1 vermelho e 1 amarelo.	Poker	25	Und	R\$ 13,50	R\$ 337,50
20	Chuteira	Chuteira em couro ou material sintético para futebol de campo.	Algarte Shoes	70	Par	R\$ 109,00	R\$ 7.630,00
21	Colchonete	Colchonete de espuma com cobertura em napa de 90x40 com 3mm de altura.	Play Hobbies	40	Und	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
22	Coletes	Coletes adulto em polietileno diversas cores.	Web Malhas	400	Und	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
23	Cone	Cone, para sinalização, material em pvc, com 75 cm.	Kimber	25	Und	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
24	Cone	Cones pequenos de borracha com 23 cm de altura.	Kimber	40	Und	R\$ 6,00	R\$ 240,00
25	Cone	Cones (prato demarcatório) redondos com borracha (cabeça de chinês) com diâmetro de 21 cm.	Kimber	40	Und	R\$ 4,50	R\$ 180,00
26	Corde	Corde individual de sisal com cabos em madeira de 2,2m.	Ciabrink	70	Und	R\$ 8,00	R\$ 560,00
27	Corde	Corde elástica 6 m.	Ciabrink	40	Und	R\$ 13,00	R\$ 520,00
28	Equipagem	Jogo de equipagem com 14+1camisas, 15 calções e 15 pares de meia.	TRB	25	Jogo	R\$ 490,00	R\$ 12.250,00
29	Equipagem	Jogo de equipagem com 18+1 camisas, 19 calções e 19 pares de meia.	TRB	25	Jogo	R\$ 988,00	R\$ 24.700,00
30	Fita de Marcação	Fita para marcação de quadra de areia, fita plástica 16/8.	Voely e Beach Tennis	5	Und	R\$ 88,00	R\$ 440,00
31	Jogo de Dama	Jogo dama de 30x30 cm: tabuleiro confeccionado em m.d.f, pintado com fundo branco ultravioleta atóxico com serigrafia verde atóxica formando casas claras e escuras, peças plásticas produto com certificado do inmetro.	Ao Qing	40	Und	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
32	Jogo de Domino	Jogo domino material osso, contendo 28 peças, medindo 17x9, 3x4 cm.	Redstar	40	Und	R\$ 31,00	R\$ 1.240,00
33	Jogo de Xadrez	Jogo xadrez 32x32 cm, tabuleiro confeccionado em m.d.f, pintado com fundo branco ultravioleta atóxico com serigrafia verde ultravioleta atóxica formando casas claras e escuras, trinta e duas peças (claras e escuras) de plástico produto com a certificação do inmetro.	Ao Qing	40	Und	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
34	Kit de Arbitro	Kit de arbitro (01 camisa, 01 bermuda e 01 par meia).	CFUT	15	Kit	R\$ 148,00	R\$ 2.220,00
35	Kit de Frescobol	Kit, para frescobol, com 2 raquetes, em madeira maciça envernizada, empunhadura emborrachada, 1 bola.	Kaemy	10	Kit	R\$ 29,00	R\$ 290,00
36	Luva	Luva, para goleiro de futebol, resistente latex, de extrema durabilidade, palmas coloridas para maior destaque, tira elástica com velcro no punho.	Starside	20	Par	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
37	Medalha	Medalhas em metal, tam: 50mm, sendo ouro, prata e bronze para 1º, 2º e 3º lugar com fita de cetim.	Gedeval	1000	Und	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00



38	Medalha	Medalhas em metal, tam: 60mm, personalizada com logomarca, sendo ouro, prata e bronze para 1º, 2º e 3º lugar com fita de cetim.	Gedeval	1000	Und	R\$ 8,80	R\$ 8.800,00
39	Peteca	Petecas com penas branca, base feita de cortiça ou poliuretano, contendo um pequeno peso de chumbo, a esta está fixado uma saia de nylon, peso 4.745 gramas. Produto com certificação do inmetro.	Tuinader	20	Und	R\$ 14,00	R\$ 280,00
40	Raquete de Tênis	Raquete de tênis de mesa em cortiça, comprimento 26 cm, largura 15 cm.	Carlu Brinquedos	10	Par	R\$ 21,00	R\$ 210,00
41	Rede de voleibol	Rede para voleibol, com costura dupla e lona especial, em tamanho oficial.	Magnum	20	Und	R\$ 102,00	R\$ 2.040,00
42	Rede para Trave	Rede, para trave, futebol de campo, com malha 16, em polietileno, trançada, torcida, fio 4, em tamanho oficial, embalagem com duas unidades	Gismar Redes	20	Par	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
43	Rede para Trave	Rede para trave, futebol de salão, malha 10, em polietileno, trançada, torcida, fio 4, em tamanho oficial, embalagem com duas unidades.	Gismar Redes	20	Par	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
44	Troféu	Troféus em metal dourado de 1º lugar.	Industrias Vitoria	25	Und	R\$ 260,00	R\$ 6.500,00
45	Troféu	Troféus em metal dourado de 2º lugar.	Industrias Vitoria	25	Und	R\$ 240,00	R\$ 6.000,00
46	Troféu	Troféus em metal dourado de 3º lugar.	Industrias Vitoria	25	Und	R\$ 195,00	R\$ 4.875,00
VALOR TOTAL							R\$ 152.692,00
cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2019-SRP, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2019270501/2019, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O fornecimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento na *Secretaria Municipal de Educação, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA;*
- 3.2. O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS



- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto, objeto deste contrato, o preço de **R\$ 152.692,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais)**;
- 4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, da execução do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, acompanhada das certidões abaixo:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
 - d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
 - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3. No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL**;



- 6.2. O fornecimento executado em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2019-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento;
- 9.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.2.1. A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.
- 9.3. Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;



- 9.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.7. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4. Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2019-SRP**;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- 10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5. Glosar as faturas correspondentes aos objetos fornecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - 11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 11.1.5. Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;
 - 11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
 - 11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

[assinatura]



- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

GESTÃO/UNIDADE: 02 – PODER EXECUTIVO

FONTE: 02.11 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL





PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0014.2017.0000 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0007. 2010.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02.04– MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0012. 2245.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

GESTÃO/UNIDADE: 02 – PODER EXECUTIVO

FONTE: 02.19 – FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0007. 2005.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0014. 2058.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2019**, ou após o fornecimento total dos objetos, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES



- 17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

- 18.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município-DOM ou Diário Oficial do Estado-DOE ou Diário Oficial da União-DOU, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 380

Proc. n.º 270501/2019

Rubrica: ca

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 05 de agosto de 2019.


MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria n.º 068/2019

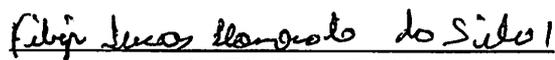
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**



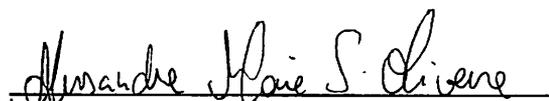
SANTOS COMERCIO EIRELI
CNPJ n.º 31.032.454/0001-78
ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS NETO
CPF sob n.º 041.096.033-07
C. I. n.º 032917352007-6 SSP/MA
Proprietário

Responsável Legal pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


NOME/ASSINATURA

CPF n.º: 606.489.063-90


NOME/ASSINATURA

CPF n.º: 059.244.343-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 391

Proc. n.º 270501/2019

Rubrica: CP

Ofício n.º 0105/2019

Bacabal/ MA, 05 de agosto de 2019.

A

SANTOS COMERCIO EIRELI

CNPJ n.º 31.032.454/0001-78

Av. Jeronimo de Albuquerque, n.º 25, Sala 1007, Torre Bhayde, Edif. Pátio Jardins, São Luís, Maranhão.

ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS NETO

CPF sob n.º 041.096.033-07

C. I. n.º 032917352007-6 SSP/MA

Proprietário

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

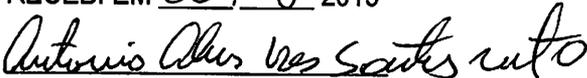
Prezado Senhor,

O **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **MARCOS FERREIRA SILVA**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 120220399-7 SESP/MA, e do CPF sob o n.º 004.200.733-02, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vem por meio deste **AUTORIZAR** a empresa a iniciar o Fornecimento do objeto contratado pelo no Município de Bacabal/MA, de acordo com **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 27050102/2019**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 270501/2019**, cujo objeto é a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Material Esportivo, de interesse do Município de Bacabal/MA, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 27050102/2019.**

Atenciosamente,


MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria n.º 068/2019
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM 05/08 2019



SANTOS COMERCIO EIRELI

CNPJ n.º 31.032.454/0001-78